



## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025

### PROCESSO N° 239/2025

O Município de Triunfo/RS comunica aos interessados a abertura do presente edital de chamamento público para o instrumento auxiliar de **CRENDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para Prestação de serviços de lavagens para os veículos da frota municipal**.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico [www.triunfo.rs.gov.br](http://www.triunfo.rs.gov.br)

#### 1. DO OBJETO:

**1.1.** O objeto a ser credenciado é a **CRENDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para Prestação de serviços de lavagens para os veículos da frota municipal**, conforme descrito na tabela abaixo e Termo de Referência (Anexo VI):

Item	Serviço	Qtd	Valor Unitário
01	Lavagem completa - AMBULÂNCIA	25	195,00
02	Lavagem completa – CAMINHÃO TOCO	15	246,66
03	Lavagem completa – CAMINHÃO TRUCK	15	263,33
04	Lavagem completa – VEÍCULOS LEVES	100	75,00
05	Lavagem completa – ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	3	690,00
06	Lavagem completa - KOMBI	8	138,33
07	Lavagem completa - ÔNIBUS	8	210,00
08	Lavagem completa – MICRO ÔNIBUS	8	183,33
09	Lavagem completa - MOTONIVELADORA	12	330,00
10	Lavagem completa – PÁ CARREGADEIRA	8	260,00
11	Lavagem completa – RETRO ESCAVADEIRA	15	310,00
12	Lavagem completa - TRATOR	15	270,00

**1.2.** Os limites quantitativos indicados na tabela do item 1.1 são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas e refere aos quantitativos mensais.



**2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:**

**2.1.** As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse edital na Administração Municipal de Triunfo/RS no Setor de Protocolo Geral, situado na Rua XV de Novembro, nº 15, bairro Centro, nesta cidade, durante o horário de expediente, ou no Protocolo Digital acessível pelo endereço eletrônico [www.triunfo.rs.gov.br](http://www.triunfo.rs.gov.br).

**2.2.** O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherm as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

**2.3.** O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

**2.3.1** O objeto será executado mediante rodízio entre os credenciados, possuindo a seguinte ordem preferencial:

- 1º - Ordem de credenciamento;
- 2º - Disponibilidade para execução do serviço.

**2.4.** Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

**2.7. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:**

- a)** Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b)** Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- c)** Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;
- d)** Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;
- e)** Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

**2.8.** A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do Anexo IV, devidamente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica



aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

**2.9.** Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

### **3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:**

**3.1.** As pessoas jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos:

**a)** Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

**a.1)** Poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado na alínea a, devendo o mesmo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver.

**a.2)** Somente serão credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem, além de toda a documentação exigida, o ramo pertinente ao objeto deste credenciamento no seu objeto social.

**b)** Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

**c)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do requerente;

**d)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do requerente;

**e)** Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social). Alterada pela Portaria nº 443 do Ministério da Fazenda.

**f)** Certidão negativa de débito com o FGTS;

**g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**h)** Declaração de que possui toda a estrutura e profissionais necessários para a perfeita execução dos serviços prestados.



**i)** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

**3.2.** Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município de Triunfo. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada à verificação de autenticidade pela Administração.

#### **4. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

**4.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**4.2.** As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser realizados por meio eletrônico, pelo site: [www.triunfo.rs.gov.br](http://www.triunfo.rs.gov.br)

**4.3.** As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo da licitação.

**4.4.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no site [www.triunfo.rs.gov.br](http://www.triunfo.rs.gov.br), no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**4.5.** As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento ficarão disponíveis no site do Município, sendo de integral responsabilidade das licitantes o acompanhamento das publicações lá inseridas.

#### **5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**5.1.** Os serviços serão prestados no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprio da credenciada, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

##### **5.4. É vedado:**

**a)** o trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;

**b)** o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica,



financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

**c)** contratação, por parte da credenciada, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

**5.5.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**5.6.** Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

**a)** multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço omitido, por ocorrência;

**b)** suspensão temporária em participação de licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos.

**5.7.** O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, devendo neste caso cumprir o tempo restante de vigência do contrato, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

## **6. DOS RECURSOS:**

**6.1.** O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no endereço eletrônico [www.triunfo.rs.gov.br](http://www.triunfo.rs.gov.br).

**6.2.** Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

**6.2.1.** O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento novo anexado em fase de recurso.

**6.2.2.** A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.



**6.2.3.** Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

**6.2.4.** Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

**6.2.5.** Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico [www.triunfo.rs.gov.br](http://www.triunfo.rs.gov.br), na aba específica do certame.

## **7. DA FORMALIZAÇÃO:**

**7.1.** O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

## **8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**8.1.** O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado em até 30 dias após a emissão e apresentação de Nota Fiscal e documentos exigidos. Se-rão observados para o pagamento os valores descritos no Anexo I.

**8.2.** Para fins de pagamento, a empresa credenciada deverá informar ao Setor Fi-nanceiro o banco, nº da agência e o nº da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, a empresa credenciada.

**8.3.** O pagamento fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

**(a) Comprovante de inscrição** no cadastro de contribuintes estadual e/ou mu-nicipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante.

**(b) CR FGTS** – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, expedido pela Caixa Econômica Federal;

**(c) CND** – certidões negativas de débitos (ou positivas com efeitos de negativa), expedidas pela Receita **Federal** (conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751/2014) e pelas Fazendas Públicas **Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da licitante;

**(d) CNDT** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Su-perior do Trabalho – TST, conforme Lei Federal nº 12.440/2011.

## **9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**9.1.** Para atender as despesas decorrentes do credenciamento dos serviços deste edital, serão utilizados recursos próprios em conformidade com a dotação orçamen-tária abaixo:

DESPESA	DESCRÍÇÃO
---------	-----------



3.3.90.39.19.00.00

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

**10. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

**10.1.** O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio do fiscal designado pela Secretaria requisitante, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

**10.2.** A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

**11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**11.1.** Nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

- a)** multa de 20% sobre o valor constante na tabela 1.1 deste edital;
- b)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 03 (três) anos;
- c)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**11.2.** O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

**11.3.** No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

**11.4.** Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.



## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**12.1.** O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico [www.triunfo.rs.gov.br](http://www.triunfo.rs.gov.br), sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

**12.2.** Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

**12.3.** A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

**12.4.** Demais informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h30min às 12h e das 13h30min às 16h36min, na Prefeitura Municipal de Triunfo/RS, na Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Compras, na Rua XV de Novembro, 15, centro.

**12.5.** A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores credenciados nos editais anteriores, podendo os prestadores, caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente Edital.

**15.12.12.6.** Fica eleito o Foro da Comarca de Triunfo/RS para dirimir quaisquer questões porventura emergentes do presente processo licitatório, com a renúncia expressa a qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

## **13. FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL**

<b>Anexo I</b>	<b>Valores a serem pagos</b>
<b>Anexo II</b>	<b>Designação de Representante Legal</b>
<b>Anexo III</b>	<b>Declaração de Cumprimento ao Artigo 7º, Inciso XXXIII, da CF, declaração de Idoneidade e declaração de que não possui em seu quadro societário sócio que seja servidor público municipal do órgão contratante.</b>
<b>Anexo IV</b>	<b>Termo de Adesão</b>
<b>Anexo V</b>	<b>Minuta de contrato</b>
<b>Anexo VI</b>	<b>Termo de Referência</b>

Triunfo, 13 de agosto de 2025.



**ANEXO I**  
**VALORES A SEREM PAGOS**

<b>Item</b>	<b>Serviço</b>	<b>Qtd</b>	<b>Valor Unitário</b>
01	Lavagem completa - AMBULÂNCIA	25	195,00
02	Lavagem completa – CAMINHÃO TOCO	15	246,66
03	Lavagem completa – CAMINHÃO TRUCK	15	263,33
04	Lavagem completa – VEÍCULOS LEVES	100	75,00
05	Lavagem completa – ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	3	690,00
06	Lavagem completa - KOMBI	8	138,33
07	Lavagem completa - ÔNIBUS	8	210,00
08	Lavagem completa – MICRO ÔNIBUS	8	183,33
09	Lavagem completa - MOTONIVELADORA	12	330,00
10	Lavagem completa – PÁ CARREGADEIRA	8	260,00
11	Lavagem completa – RETRO ESCAVADEIRA	15	310,00
12	Lavagem completa - TRATOR	15	270,00



**ANEXO II**

**DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTE LEGAL**

Pelo presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade com RG n.º \_\_\_\_\_, para nos representar na Chamada Pública nº 003/2025, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

---

**Assinatura do representante legal da empresa**



### **ANEXO III**

#### **DECLARAÇÃO**

(Razão Social da empresa) ....., por meio de seu Administrador ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que:

- Em cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, combinado para fins do disposto no inciso VI do art.68 da Lei nº.14.133, de 1 de abril de 2021, não possuí em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a contar dos 14 (quatorze) anos.
- Não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;
- Não está suspensa temporariamente de participar de licitações ou impedida de contratar com a Administração, com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;
- Não possui em seu quadro societário sócio que seja servidor público municipal do órgão contratante, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

---

**Assinatura do representante legal da empresa**



## ANEXO IV

### **TERMO DE ADESÃO**

\_\_\_\_\_(Nome da empresa), CNPJ \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, na rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_ (qualificação), inscrito(a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_, solicita adesão ao **CRENDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para Prestação de serviços de lavagens para os veículos da frota municipal**, declarando conhecer o inteiro teor do Edital de Chamada Pública nº 003/2025, autorizado pelo processo administrativo nº 239/2025 aceitando todos os seus termos e comprometendo-se a prestar os serviços de acordo com as condições ali estabelecidas, podendo sofrer as penalidades previstas no Edital, caso descumpra os compromissos assumidos.

Triunfo-RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 202\_\_.

---

**Assinatura do representante legal da empresa**



## ANEXO V

### MINUTA DE CONTRATO

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de dois mil e \_\_\_\_\_, o MUNICÍPIO TRIUNFO, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 88.363.189/0001-28, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Triunfo, sítio à rua XV de Novembro, 15, nesta cidade, neste ato representado por Sr. Prefeito Municipal \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, denominado CREDENCIANTE, e de outro a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_ (qualificação), inscrito(a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_, como CREDENCIADO (A), celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e com base no processo nº. \_\_\_\_\_/202\_\_\_\_\_, Edital de Chamada Pública nº 003/2025.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto**

O objeto do presente instrumento é o **CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para Prestação de serviços de lavagens para os veículos da frota municipal**, conforme especificado no edital acima mencionado e em seus anexos

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - Condições para prestação dos serviços**

**Parágrafo Primeiro** - Os serviços serão prestados no estabelecimento do credenciado (a), com pessoal e material próprio do mesmo, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

**Parágrafo Segundo** - O CREDENCIADO (A) deverá assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente Edital com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais habilitados e submetidos a prévio treinamento.

**Parágrafo Terceiro** - O CREDENCIADO (A) se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

**Parágrafo Quarto** - O CREDENCIADO (A) será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao CREDENCIANTE, ou a terceiros, provocados por seus funcionários, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

**Parágrafo Quinto** - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços realizados pelos credenciados, podendo proceder



no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**Parágrafo Sexto** - Os serviços não poderão ser terceirizados.

**Parágrafo Sétimo** - O CREDENCIADO (A) poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, devendo neste caso cumprir o tempo restante de vigência do contrato, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

**Parágrafo Oitavo** - O objeto será executado mediante rodízio entre os credenciados, possuindo a seguinte ordem preferencial:

- 1º - Ordem de credenciamento;
- 2º - Disponibilidade para execução do serviço.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - É vedado:**

**a)** o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente de funcionários do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantêm qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, de acordo com o § 1º do art. 11, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**b)** Durante a vigência do contrato, é vedado ao CREDENCIADO (A) contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - Do preço**

A CREDENCIANTE pagará pelos serviços prestados os valores predefinidos no Edital.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Do pagamento**

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento pelos serviços prestados será efetuado em até 30 dias após a emissão e apresentação das notas fiscais, devidamente assinadas pelo Setor competente comprovando a prestação dos serviços.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de inscrição** no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante.
- b) CR FGTS** – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- c) CND** – certidões negativas de débitos (ou positivas com efeitos de negativa), expedidas pela Receita Federal (conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº



1751/2014) e pelas Fazendas Públicas **Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da licitante;

**d) CNDT** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, conforme Lei Federal nº 12.440/2011.

**Parágrafo Terceiro** - Para fins de pagamento, a empresa credenciada deverá informar ao Setor Financeiro o banco, n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, a empresa credenciada.

**Parágrafo Quarto** - Em havendo atraso no pagamento das parcelas, serão estas corrigidas monetariamente pelo INPC, pro rata tempore, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data de efetivo pagamento.

**Parágrafo Quinto** - A contribuição previdenciária referente aos serviços prestados, ISSQN e IR Retido na Fonte, se devidos, serão retidos, sendo que, a contribuição previdenciária será recolhida pelo CREDENCIANTE, conforme legislação vigente.

**Parágrafo Sexto** - A inadimplência do CREDENCIADO (A) com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao CREDENCIANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o § 1º do art. 11, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo Sétimo** - Em caso de reclamatória trabalhista contra o CREDENCIADO (A), em que o CREDENCIANTE seja incluído no polo passivo da demanda, serão retidos, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

#### **CLÁUSULA SEXTA - Da vigência do contrato**

O presente contrato entrará em vigor a contar da data do efetivo atendimento as condições do Credenciamento e vigerá até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado, conforme prevê o artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e sua vigência para o ano seguinte ficará adstrito ao respectivo crédito orçamentário.

**Parágrafo único** - No caso de renovação, os valores contratados poderão ser readjustados caso ocorra mudança no preço inicial definido no Edital de Chamamento Público.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - Da dotação orçamentária**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária a seguir:

DESPESA	DESCRÍÇÃO
3.3.90.39.19.00.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS



### **CLÁUSULA OITAVA - Das penalidades e multas**

**Parágrafo Primeiro** – Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento e das penalidades previstas no edital, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a)** multa de 20% sobre o valor constante na tabela 1.1 deste edital;
- b)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 03 (três) anos;
- c)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

### **CLÁUSULA NONA - Dos motivos de rescisão**

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 e 138 da lei regente, acrescidos do seguinte:

- I - Cometimento de infração aos termos deste contrato, evidenciando a incapacidade do CREDENCIADO (A) no cumprimento satisfatório do mesmo;
- II - Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - Das perdas e danos**

A parte que der causa à rescisão do contrato por dolo ou culpa ficará obrigada a indenizar a outra o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total dos serviços prestados, no prazo de 5 (cinco) dias após a notificação da parte adversa, garantida a defesa prévia.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro**

As partes elegem o Foro da Comarca de Triunfo - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Triunfo-RS, ..... de ..... de 202\_\_.

**CREDENCIANTE**  
Prefeito Municipal

**CREDENCIADO (A)**



## ANEXO VI

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### Termo de referência

##### **1• OBJETO:**

- Chamada publica para fins de credenciamento para lavagens de veículos da frota leve e pesada da prefeitura o qual visa um quantitativo para prestação de serviços mensais.

##### **2• JUSTIFICATIVA:**

Este instrumento convocatório é justificado para higienização dos veículos visando evitar contaminações por poeira e outros agentes, devido aos transportes relacionados a saúde, bem como manter a limpeza para o transporte de passageiros e limpeza nos equipamentos para melhor conservação e manutenção da frota.

##### **3.DETALHAMENTO DO SERVIÇO:**

3.1 A empresa deverá ter rampa de lavagem de no mínimo 1,5 metros de profundidade que possibilite a lavagem da parte inferior dos veículos com cobertura/altura superior a 5 metros, que de acesso as máquinas, ônibus e caminhões para executar as lavagens.

3.2 A contratada deverá atender a solicitação de lavagem assim que for solicitado após o recebimento do empenho. A empresa deverá se localizar dentro do município, próximo as localidades devido ao deslocamento, visando economia e facilitando o deslocamento para acesso das lavagens.

##### **• OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

4.1 Manter durante toda a execução a compatibilidade das obrigações assumidas.

4.2 A contratada deverá se comprometer a entregar o serviço efetivado dentro dos prazos estipulados e inconformidade com as especificações descritas no termo de referência.

4.3 A contratada deverá se responsabilizar com todos os custos necessários a realização dos serviços com equipamentos, materiais, transportes, insumos em geral e demais encargos com profissionais.

4.4 A contratada deverá disponibilizar uma linha de atendimento telefônico para eventuais demandas e informar e-mail.

##### **5 MODALIDADE**

5.1 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei federal nº 14.133/2021, defuisse credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a administração pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchido os requisitos necessários, se credencie no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

5.2 O critério de seleção é previsto no art.79, inciso I, da Lei federal nº14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a administração a



---

Secretaria de Compras, Licitações e Contratos

realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

5.3 O objeto será executado mediante rodízio entre os credenciados possuindo a seguinte ordem preferencial:

1- Ordem de credenciamento;

2- Disponibilidades para execução do serviço.

5.4 A descrição do serviço, quantitativos, prazos para execução e valores referencias, que determina o valor máximo pago pela municipalidade para cada demanda, estão previstos conforme quadro abaixo com uma estimativa mensal dos serviços.

ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	VALOR PRATICADO
1	25	SERV.	LAVAGEM COMPLETA DE AMBULANCIA	R\$ 195,00
2	15	SERV.	LAVAGEM COMPLETA DE CAMINHÃO TOCO	R\$ 246,66
3	15	SERV.	LAVAGEM COMPLETA DE CAMINHÃO TRUQUE	R\$ 263,33
4	100	SERV.	LAVAGEM COMPLETA DE VEICULOS LEVES	R\$ 75,00
5	03	SERV.	LAVAGEM COMPLETA DE ESCAVADEIRA IDRAULICA	R\$ 690,00
6	08	SERV.	LAVAGEM COMPLETA DE COMBI	R\$ 138,33
7	08	SERV.	LAVAGEM COMPLETA DE ONIBUS	R\$ 210,00
8	08	SERV.	LAVAGEM COMPLETA DE MICRO ONIBUS	R\$ 183,33
9	12	SERV.	LAVAGEM COMPLETA DE MOTO NIVELADORA	R\$ 330,00
10	08	SERV.	LAVAGEM COMPLETA DE PÁ CARREGADEIRA	R\$ 260,00
11	15	SERV.	LAVAGEM COMPLETA DE RETRO ESCAVADEIRA	R\$ 310,00
12	15	SERV.	LAVAGEM COMPLETA DE TRATOR	R\$ 270,00

## 6 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

6.1 Por chamamento público via credenciamento, e os serviços serão solicitados conforme a necessidade e de acordo com os termos supramencionados.



---

Secretaria de Compras, Licitações e Contratos

Triunfo, 23 de julho de 2025.

Fabio Daniel de Souza Wrasse  
Secretário Municipal de Manutenção Viária e Segurança